

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

REGIMENTO ELEITORAL

Aprovado na Assembleia de Delegados da AMB realizada em São Paulo (SP), no dia **XX** de **XXXX** de 2023.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Regimento Eleitoral contém normas destinadas a regulamentar as eleições para os cargos da instituição, dispondo sobre a inscrição, apuração de votos, reconhecimento e proclamação dos eleitos, assegurando a lisura do processo eleitoral, bem como o exercício do direito de votar e ser votado.

Art. 2º. As eleições da AMB para preenchimento dos cargos da Diretoria e dos Delegados serão realizadas por meio de processo eleitoral, em pleito único, realizadas, concomitantemente, pela AMB e suas Federadas.

§1º. As eleições serão processadas pelo voto pessoal dos associados, direto e secreto, não se admitindo voto por procuração.

§2º. A Diretoria da AMB, 60 (sessenta) dias antes das eleições, dará ciência aos associados, por meio impresso ou eletrônico, do(s) dia(s), horário(s) e local(is) fixados para a realização das eleições e dos prazos e requisitos para o registro das chapas concorrentes.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. Com finalidade de resguardar a lisura e a transparência das eleições será criada Comissão Eleitoral, sendo estabelecida suas atribuições, estrutura, prazos e procedimentos.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral é o órgão soberano para deliberar sobre qualquer assunto relativo ao processo eleitoral da AMB.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral é de caráter temporário e perdurará até a Assembleia de Delegados que formalizará a posse dos eleitos.

Art. 6º. As Federadas da AMB deverão nomear suas Comissões Eleitorais para condução do processo eleitoral em sua territorialidade.

Art. 7º A Comissão Eleitoral, a quem compete julgar o processo eleitoral e proclamar os eleitos, será constituída pela Diretoria da AMB, 6 (seis) meses antes da data do início das eleições e seguirá as regras previstas neste Regimento.

§1º. Só poderão ser nomeados como membros da Comissão Eleitoral os associados efetivos, incluindo os jubilados, em dia com suas obrigações estatutárias.

§2º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar à qualquer vaga do processo eleitoral deste Regimento, tampouco integrar o quadro de colaboradores da AMB.

§3º. Não podem integrar a Comissão Eleitoral os associados que tenham grau de parentesco com os candidatos registrados no processo eleitoral.

§4º. A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria da AMB e divulgada por meio de Portaria.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

I. Adotar todas as medidas administrativas, jurídicas e tecnológicas para que todas as atividades que compõem o processo eleitoral se conduzam pelo que regem o Estatuto Social e Regimento Eleitoral da AMB;

II. Promover alternativas ao processo eleitoral em caso de situações pandêmicas, de calamidade pública ou recomendações de autoridades públicas, resguardando a lisura e a transparência das eleições;

III. Realizar a interlocução entre a AMB e as respectivas Federadas, bem como entre a AMB e seus associados no âmbito do processo eleitoral;

IV. Cumprir e analisar o cumprimento de todas as disposições do Estatuto Social e do Regimento Eleitoral da AMB por todos os envolvidos no processo eleitoral;

V. Conferir a listagem dos associados efetivos da entidade, para definir o número de candidatos a Delegados de cada Federada;

VI. Verificar a adequação das chapas inscritas, inclusive com relação à elegibilidade dos seus membros;

VII. Processar, fiscalizar, apurar, proclamar as chapas inscritas e os resultados das eleições.;

VIII. Prestar suporte à AMB na divulgação das informações aos associados sobre assuntos relacionados às eleições, sobre cada fase do processo eleitoral, bem como oferecer apoio para que as Comissões Eleitorais das Federadas, se existentes, façam o mesmo;

IX. Expedir comunicações e recomendações complementares ao processo eleitoral, com a finalidade de viabilizar seu trâmite regular;

X. Nomear prepostos, indicar fiscais e solicitar auditoria, quando julgar apropriado, a fim de verificar o cumprimento e a observância do Estatuto Social e Regimento Eleitoral da AMB, e que poderão:

a) comparecer a qualquer dos locais de votação presencial (caso existentes), desde antes do início da votação até o final da apuração e totalização dos votos;

b) presenciar e/ou monitorar todo ambiente de operação de sistema digital, telemático ou não, utilizado na eleição aos cargos Diretivos da AMB, durante todo o período eleitoral.

XI. Informar e orientar as Comissões Eleitorais responsáveis pela eleição da AMB conduzida nas Federadas;

XII. Preparar e aprovar normas internas complementares ao seu funcionamento, desde que não conflite com o Estatuto Social ou o Regimento Eleitoral;

XIII. Julgar os recursos administrativos interpostos tempestivamente, pelas chapas candidatas;

XIV. Interagir com demais órgãos da AMB, bem como com as Comissões Eleitorais nomeadas pelas Federadas, para viabilizar a melhor condução do processo eleitoral;

XV. Conduzir o processo eleitoral da AMB e proclamar os eleitos;

XVI. Elaborar a Ata Nacional das Eleições com a proclamação dos eleitos e os resultados da votação.

XVII. Produzir relatório final das eleições.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral da AMB, será composta por 3 (três) membros que serão definidos por meio de Portaria.

Parágrafo Único - Na hipótese de desistência, renúncia, impedimento temporário ou morte de membro da Comissão Eleitoral, a Diretoria da AMB poderá nomear um novo associado para substituí-lo.

Art. 10. - O Presidente da Comissão Eleitoral da AMB será escolhido pelos membros da própria comissão, com a consequente e imediata comunicação à Diretoria da AMB.

- Art. 11.** - As decisões da Comissão Eleitoral da AMB serão tomadas pela maioria simples de seus membros, de forma independente e, na hipótese de empate na tomada de decisão pela Comissão Eleitoral, por força da ausência ou abstenção de um de seus membros, caberá ao Presidente da sessão da Comissão Eleitoral da AMB em curso o voto de desempate.
- Art. 12.** - Em caso de ausência do Presidente da Comissão Eleitoral, incumbirá ao membro da Comissão Eleitoral associado à AMB há mais tempo a exercer a presidência da sessão e o voto de desempate.
- Art. 13.** - A Secretária da AMB, o corpo administrativo e assessores, bem como os profissionais e empresas terceirizadas, deverão prestar à Comissão Eleitoral da AMB todo o suporte e auxílio, observadas as instruções de prazo e forma requeridos, adotando as providências necessárias.
- Art. 14.** - As reuniões da Comissão Eleitoral da AMB poderão ser presenciais ou virtuais, mas sempre registradas por áudio ou vídeo para posterior confecção de ata.
- Art. 15.** Registradas e homologadas as candidaturas aos cargos eletivos da AMB, um representante de cada chapa poderá participar das reuniões da Comissão Eleitoral da AMB, com direito a voz, mas sem voto ou poder decisório.
- Art. 16.** Toda interlocução das chapas e candidatos aos cargos diretivos e de Delegados da AMB com a Comissão Eleitoral da AMB deverá ocorrer por meio telemático, preferencialmente por e-mail ou vídeo, mantendo-se os registros ou gravações necessárias.
- Art. 17.** Todas as atividades da Comissão Eleitoral da AMB serão consolidadas em livro de atas, relatório final e arquivos digitais anexos.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES E DO DIREITO DE VOTO

- Art. 18.** - São direitos dos associados efetivos:
- a)** Votar nas eleições da AMB desde que inscritos como associados antes do dia 30 de março do ano eleitoral e que estejam quites com suas contribuições até a data prevista neste Regimento Eleitoral;
 - b)** Candidatar-se e ser votado para qualquer cargo, ressalvada as limitações constantes no Estatuto Social e neste Regimento Eleitoral, bem como respeitadas as condições de elegibilidade em observância a incompatibilidade funcional.
- § 1º. Os associados jubilados têm os mesmos direitos eleitorais dos associados efetivos, sendo eximidos de estarem quites com as contribuições, em virtude do jubramento concedido.

§ 2º. Os associados correspondentes, honorários, beneméritos, acadêmicos, aspirantes e pessoas jurídicas não tem direito de votar ou ser votado.

Art. 19. - O associado em débito com a AMB, para exercer o seu direito de voto, deverá quitá-lo até a data da eleição.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DA DIRETORIA E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 20. - A Diretoria é o órgão executivo da AMB e compõe-se de: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 5 (cinco) Vice-Presidentes Regionais, Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Administrativo, Diretor de Comunicações, Diretor de Relações Internacionais, Diretor Científico, Diretor de Defesa Profissional, Diretor de Atendimento ao Associado, Diretor Cultural, Diretor Acadêmico e Diretor de Assuntos Parlamentares.

Parágrafo Único. A Diretoria será eleita para um mandato de 03 (três) anos, podendo seus integrantes serem reeleitos, consecutivamente, para o mesmo cargo, uma única vez.

Art. 21. - São condições de elegibilidade para os cargos da Diretoria:

- a) Para qualquer cargo, ter a condição de associado efetivo há mais de 03 (três) anos, contados da data de sua inscrição como associado até o último dia de prazo fixado para o registro das chapas;
- b) Para cada um dos 5 (cinco) cargos de Vice-Presidentes Regionais, residir ou exercer a profissão nas respectivas regiões: Centro-Oeste, Norte, Nordeste, Sul e Sudeste;
- c) Para os cargos de Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e Diretor Administrativo: residir ou exercer a profissão na cidade sede da AMB.

§1º - Os Vice-Presidentes Regionais serão distribuídos pelas seguintes regiões:

- a) Norte: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins;
- b) Nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe;
- c) Centro-Oeste: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
- d) Sudeste: Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;
- e) Sul: Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

§2º. Cada associado poderá se candidatar a um único cargo, sendo vedado aos candidatos o acúmulo de outros cargos na mesma chapa ou qualquer cargo de outra chapa concorrente para a Diretoria da AMB.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS DE DELEGADOS E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 22. Os Delegados serão eleitos na condição de Titulares e Suplentes.

§1º Somente poderão se inscrever como candidatos a Delegados os médicos que tenham, há mais de um ano, a condição de associado efetivo, contado retroativamente a partir do último dia de prazo fixado para o registro das chapas.

§2º. Os Delegados exercerão mandato por 3 (três) anos e poderão ser reeleitos, desde que afora as condições de elegibilidade, também tenham comparecido, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das convocações.

§3º. Se no curso do mandato o Delegado eleito vier a incorrer em impedimento legal, incompatibilidade, exoneração ou falecimento, o Delegado Suplente será convocado imediatamente para o exercício da função e, sua posse ocorrerá mediante documento por escrito e assinado pela Federada com comunicação à Diretoria da AMB.

Art. 23 - O número de Delegados será variável e cada Federada terá direito ao mínimo básico de um Delegado, além de um número variável proporcional ao número de associados efetivos, calculados na razão de 01 (um) para 500 (quinhentos) ou fração, cálculo este que será feito a partir de 501 (quinhentos e um), excluído o presidente da federada ou seu representante.

§ 1º. Servirá de base para o estabelecimento do número de Delegados de cada Federada, o número dos respectivos associados efetivos, quites com a AMB até o dia 30 de junho do ano eleitoral;

§ 2º. Até 30 de julho do ano civil eleitoral, a Diretoria da AMB expedirá circular às Federadas informando o número de Delegados de todas as Federadas;

§ 3º. Havendo acréscimo do seu número de associados efetivos, quites durante o triênio, implicando em direito de aumento de sua representação na Assembleia de Delegados, as respectivas entidades Federadas promoverão Delegados Suplentes à condição de Delegados Titulares, mediante documento escrito, respeitada a proporcionalidade prevista neste artigo, com a comunicação à Diretoria da AMB.

Art. 24 – A eleição dos Delegados, Titulares e Suplentes está vinculada à eleição da Diretoria da AMB e, serão realizadas em pleito único, segundo as normas eleitorais.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 25 - Para a eleição dos cargos da Diretoria podem concorrer as chapas devidamente identificadas pelo nome, com nome completo de seus integrantes da chapa e CPF, não sendo permitido o registro de candidatos avulsos.

Art. 26 - Cada candidato deve dar sua anuência escrita para inclusão na respectiva chapa, acompanhada de declaração da Federada com comprovação da data de inscrição como associado e comprovante de quitação até a data de registro da chapa.

Art. 27 - O pedido de registro da chapa para os cargos de Diretoria deve ser feito, por meio de formulário à Comissão Eleitoral, junto a Secretaria da AMB, dentro do prazo de 20 dias corridos contados a partir da data da publicação do comunicado do início do processo eleitoral (§2º do art. 2º), até às 18:00 horas, mediante apresentação subscrita por 50 (cinquenta) ou mais associados efetivos pertencentes, no mínimo, a três entidades Federadas.

Art. 28 - O registro dos candidatos a Delegados das Federadas junto à AMB será processado na Federada respectiva nos mesmos moldes do artigo 27.

Art. 29 - Encerrado o prazo para registro das chapas e candidaturas, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e aprovação das inscrições.

Art. 30 - Constatada irregularidade no pedido de inscrição ou da condição de elegibilidade de qualquer candidato, seja à Diretoria ou Delegado à Federada, a Comissão Eleitoral comunicará o fato ao representante da chapa ou ao Delegado, deferindo o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte do recebimento da comunicação, para que sejam feitas as correções ou substituições necessárias.

Parágrafo Único - Não sendo corrigida a irregularidade dentro do prazo fixado, a chapa não será registrada e será inapta a concorrer às eleições.

Art. 31 - A Comissão Eleitoral divulgará até o 10º (décimo) dia útil do mês de julho, a relação das chapas concorrentes para a Diretoria regularmente inscritas e respectivas constituições.

Art. 32 - A divulgação das candidaturas, distribuição e a propaganda dos respectivos programas são de exclusiva responsabilidade das chapas concorrente e seus candidatos.

Art. 33 - As entidades Federadas cooperarão, com o máximo de seus esforços, para que todas as chapas concorrentes e respectivos candidatos tenham ampla possibilidade de efetuar sua

propaganda, em observância aos princípios da boa-fé e da moralidade eleitoral, bem como aos preceitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 34 - É terminantemente vedada a divulgação, propaganda eleitoral no período de campanha eleitoral, de notícias ou fatos sabidamente inverídicos em relação às chapas concorrentes ou aos seus candidatos, capazes de exercer influência perante o eleitorado.

§1º. Em ocorrendo qualquer circunstância prevista neste artigo, independente do meio de comunicação em que os fatos forem veiculados, sobretudo pela utilização de mídia digital, a Comissão Eleitoral, desde que comprovada a autoria e a inveracidade da informação divulgada, poderá penalizar a chapa e seus integrantes de participarem das eleições.

§2º. Sem prejuízo da sanção de exclusão da chapa concorrente, os integrantes poderão ser responsabilizados civil e criminalmente pelos atos ilícitos praticados, bem como por infração as normas estatutárias da AMB.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 35 - A eleição será realizada pela Federada, devendo, no entanto, ser encerrada na segunda quinzena de agosto do ano corrente, simultaneamente em todo o território nacional, por meio de processo eleitoral coordenado pela Comissão Eleitoral nomeada pela AMB

Art. 36 – A eleição será feita mediante voto direto e secreto dos associados e pelo sistema de cédula única, caracterizada pelo nome da chapa concorrente e pelo nome do Presidente para a Diretoria.

§1º. A AMB poderá custear as eleições da Diretoria local das Federadas, sendo facultativo e, não aderindo ao sistema de votação oferecido, deverão fazê-la por meios próprios, mediante voto direto e secreto dos associados e pelo sistema de cédula única ou cédulas individualizadas (uma para AMB e outra para a Federada), caracterizadas pelos nomes das chapas e pelos nomes dos Presidentes concorrentes para AMB e para a Federada.

§ 2º. Da mesma forma, da eleição da Diretoria da AMB, será programada a votação para os cargos de Delegados da AMB, pelo sistema de cédula única, observadas as normas eleitorais deste Regimento.

§ 3º. Não serão permitidas urnas volantes e votos por procuração.

§ 4º. A AMB poderá contratar auditoria independente para acompanhamento do processo eleitoral quando houver mais de uma chapa concorrente.

Art. 37 - As votações e apurações serão organizadas e dirigidas pelas Comissões Eleitorais nomeadas pelas entidades Federadas, assegurando-lhes a participação de fiscais ou representantes legais para acompanhar o processo eletivo.

§ 1º. A AMB poderá designar representantes para acompanhar o processo de votação e apuração.

§ 2º. A Federada deverá informar a AMB, até 08 de junho do ano civil eleitoral, sobre o cronograma e modo operacional de votação e apuração programado para o seu território.

§ 3º. A Secretaria da AMB disponibilizará à Comissão Eleitoral nomeada toda a assessoria e elementos necessários à consecução do processo eleitoral.

Art. 38 - Nas eleições presenciais, as entidades Federadas providenciarão a instalação de urnas no maior número possível de locais, previamente determinados e amplamente divulgados, possibilitando a votação durante o período mínimo de 8 (oito) e máximo de 12 (doze) horas, tendo em cada regional, seccional ou sociedade filiada, pelo menos uma urna. Encerrando a votação às 17h da segunda quinzena de agosto do ano corrente.

Art. 39 - Cada mesa receptora dos votos terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, indicados pela Federada, com a anuência da Comissão Eleitoral, os quais deverão rubricar as cédulas de votação.

Parágrafo Único - os Presidentes e Secretários das mesas receptoras são subordinados à Comissão Eleitoral nomeada.

Art. 40 - No caso de votação por cédula de papel, o eleitor assinará com um “x” no quadro respectivo a chapa de sua preferência, dobrando a cédula nos locais apropriados e colocando-a na urna indicada pela mesa receptora.

Art. 41 - Os associados votantes em cédulas de papel assinarão a lista de participação à eleição ao lado dos respectivos nomes, a fim de registrar sua presença e seu voto. Esta lista também deverá ser rubricada pelo Presidente e Secretário da mesa receptora.

Art. 42 - Nas eleições por correspondência, o registro do voto se fará mediante recebimento de envelope identificável, no interior do qual deverá conter outro envelope não identificável com a respectiva cédula.

Art. 43 - Nas eleições por meio eletrônico, a comprovação da votação deverá ser realizada mediante aplicação de mecanismo digital seguro que garanta a confidencialidade e individualidade do voto.

Art. 44 - Encerrado o horário de votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelo Presidente e Secretário da mesa receptora, sendo encaminhadas à Comissão Eleitoral responsável por aquela eleição.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 45 - As apurações serão realizadas pelas Comissões Eleitorais das Federadas imediatamente após o término da votação, devendo os resultados proclamados serem lacrados e, prontamente, enviados à Comissão Eleitoral da AMB.

Art. 46 - Todas as ocorrências relacionadas com a votação e apuração, urna por urna, serão consignadas em ata, inclusive o total de votantes, números de votos nulos e em branco, bem como os pedidos de impugnação dos fiscais, sendo assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais presentes no ato.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral deverá, independente do resultado do seu parecer, consignar em ata todos pedidos de impugnações expressamente formulados pelos fiscais das chapas concorrentes.

Art. 47 - Serão nulos os votos atribuídos simultaneamente a mais de uma chapa concorrente ou que contenham rasuras ou sinal que possa identificar seu autor.

Art. 48 - Todo o material de votação e as atas das respectivas urnas das Federadas, serão devidamente assinados e rubricados, encaminhados pelas Comissões Eleitorais das Federadas à Comissão Eleitoral nomeada pela AMB, que de posse das mesmas elaborará a ata geral das eleições com a proclamação dos eleitos.

§ 1º. Os materiais e documentos do pleito ficarão sob a guarda da Federada, que só os destruirá após a formalização da posse dos eleitos pela Assembleia de Delegados da AMB.

§ 2º. Os materiais e documentos referidos no parágrafo anterior poderão, neste intervalo de tempo, ser requeridos pela Comissão Eleitoral da AMB.

§ 3º. A ata geral das eleições de cada Federada deverá ser encaminhada à AMB até a primeira quinzena de setembro seguinte às eleições, acompanhada dos pagamentos relativos às anuidades realizadas até o dia das eleições.

§ 4º. Caso a ata não seja enviada, sem justificativa, no prazo fixado, a Secretaria da AMB requisitará o material de votação e apuração, colocando-os à disposição da Comissão Eleitoral.

§ 5º. Na eventualidade de perda de material de votação e apuração ou da recusa de entrega do material, a Comissão Eleitoral nomeada pela AMB poderá determinar nova eleição na entidade infratora, caso a totalidade dos seus associados for capaz de inverter o resultado geral, computados em todo o país, então conhecido nas urnas.

Art. 49 – Com base nas atas enviadas pelas Comissões Eleitorais nomeadas pelas Federadas, a AMB, por sua Comissão Eleitoral, elaborará a ata nacional das eleições e proclamará os eleitos e o resultado da votação.

Art. 50 - A ata nacional das eleições será encaminhada à Assembleia de Delegados, para formalização da posse aos eleitos.

Art. 51 - Serão anuladas as votações das urnas em que houver infringência estatutária ou regimental comprovada pelas Comissões Eleitorais nomeadas pelas Federadas e pela própria AMB.

Art. 52 - A AMB dará ampla divulgação de todas as fases do processo eleitoral e publicará a ata final em seus meios de comunicação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados será coincidente.

Art. 54 - O presente Regimento Eleitoral revoga os anteriores e terá vigência a partir da data da sua aprovação pela Assembleia de Delegados.

São Paulo, 20 de janeiro de 2023.

César Eduardo Fernandes
Presidente da AMB

Dr. Antonio José Gonçalves
Secretário Geral da AMB